

No.Processo: 20080006070920 Ano: 2008
Tombo: 3058 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Requerente Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará
Requerido Comarca Vinculada de Guaramiranga

No.Processo: 2007001951635 Ano: 2008
Tombo: 3303 Distribuição: 2
DADOS DAS PARTES
Credor Naide Tavares de Lucena Torres
Devedor IPEC

No.Processo: 2008000744170 Ano: 2008
Tombo: 3302 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Executante Jose Airton Gomes de Oliveira Filho
Executado Fundação de Teleducação do Estado do Ceará

No.Processo: 20040000500790 Ano: 2008
Tombo: 3201 Distribuição: 2
DADOS DAS PARTES
Impetrante Sandra Maria Franco Belem de Figueiredo e outros
Impetrado Prefeito Municipal de Fortaleza

No.Processo: 20070008009860 Ano: 2008
Tombo: 3199 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Impetrante Francisco Tarcizio Pereira e Outros
Impetrado Secretario de Administração do Estado do Ceará

No.Processo: 20070022490550 Ano: 2008
Tombo: 3200 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Impetrante Diego Victor Marques Maciel
Impetrado Secretaria de Justiça e de Cidadania do Estado do Ceará

No.Processo: 20070024681800 Ano: 2008
Tombo: 3202 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Impetrante Flamarion Nunes Pereira e Outro
Impetrado Des. Ernani Barreira Porto

No.Processo: 20070030410160 Ano: 2008
Tombo: 3203 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Impetrante Maria Perpetuo Socorro Sindeaux Viana Braga
Impetrado Secretario de Educação Básica do Estado do Ceará

No.Processo: 20070033490100 Ano: 2008
Tombo: 3194 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Requerente Jose Ademir Alencar Maciel
Requerido Ministério Público Estadual

No.Processo: 20080001341430 Ano: 2008
Tombo: 3198 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Impetrante Ney Fonseca Barroso
Impetrado Secretario da Fazenda do Estado do Ceará

No.Processo: 20080002799151 Ano: 2008
Tombo: 3195 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES

No.Processo: 20080004006410 Ano: 2008
Tombo: 3196 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES
Requerente Estado do Ceará
Requerido Ministério Público do Estado do Ceará

No.Processo: 20080006023500 Ano: 2008
Tombo: 3197 Distribuição: 1
DADOS DAS PARTES

Requerente Câmara Municipal de Aracoiaba
Requerido Ministério Público do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

ESTABELECE CRITÉRIOS À CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO, PREVISTA NO ART. 34, II, DA LEI Nº 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, **no exercício de suas atribuições legais, dispõe sobre as normas regulamentadoras de concessão da Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, em obediência ao artigo 34, inciso II, c/c §1º, do mesmo artigo, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007:**

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 34, II, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, poderá ser concedida a servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará ou colocados à disposição deste.

Art. 2º - Considera-se trabalho Relevante, Técnico ou Científico, para fins de gratificação, a elaboração ou execução de trabalho que apresente características de essencialidade e peculiaridade a uma profissão ou ofício e orienta-se por procedimento metodológicos específicos.

Parágrafo único - A gratificação pelo exercício de trabalho relevante, técnico ou científico compensará atividades realizadas, serviços extraordinários e outras atividades desenvolvidas com as características indicadas no *caput* deste artigo, independentemente de serem prestadas na capital ou no interior.

Art. 3º - Para fins de concessão da gratificação de que trata o *caput*, considera-se:

a) relevante: o trabalho que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo, bem como as que demandem participação em comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras;

b) técnico: o trabalho peculiar a uma profissão ou ofício, que demande aplicação direta do esforço físico e mental da pessoa que o está realizando, a fim assegurar resultados, previamente estabelecidos pela administração, podendo ser executado com ou sem ajuda direta de máquinas, equipamentos ou quaisquer outros instrumentos;

c) científico: o que é produto de uma pesquisa científica, utilizando método científico (indução, dedução, elaboração de hipóteses, variáveis, etc.) para mostrar uma dada relação entre fatos ou fenômenos, com o fito de submeter a teste determinada hipótese, cujo objeto tenha pertinência com as atividades do Ministério Público, ou seja de interesse deste.

Art. 4º A concessão da Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico atenderá aos seguintes requisitos:

I - a indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executá-lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização e o período de duração previsto, quando for o caso;

II - a designação prévia do servidor, através de portaria do Procurador-Geral de Justiça, na qual deverá constar o nome, cargo e matrícula do servidor, a especificação do trabalho a ser executado, o período necessário ao desempenho do trabalho, quando for o caso, a data de sua concessão e cessação de efeitos e a simbologia correspondente.

Art. 5º - A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico poderá ser concedida atribuindo-se os seguintes valores:

a) aos designados para execução de trabalho relevante a nível de cargos comissionados DAS-3, observados os graus de complexidade e responsabilidade do designado, em relação ao trabalho executado;

b) aos designados para execução de trabalho técnico a nível de cargos comissionados DAS-2;

c) aos designados para execução de trabalho científico a nível de cargos comissionados DAS-1.

Parágrafo único. A concessão da gratificação de que trata esta Resolução, bem como a definição dos respectivos valores, será precedida de despacho fundamentado da autoridade que a conceder, observando-se a equivalência de valores, entre os níveis de complexidade do trabalho

desenvolvido.

Art. 6º - A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico compensará, para todos os efeitos, a prestação de serviços extraordinários.

Art. 7º A gratificação de que trata esta Resolução não será percebida cumulativamente com outras de mesma espécie.

Art. 8º A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária, conforme a lei.

Art. 9º A gratificação que trata esta resolução será computada na remuneração do servidor público para efeito de cálculo do terço constitucional relativo às férias e do décimo terceiro salário e sua antecipação, calculados na fração de 1/12 (um doze avos) da gratificação auferida em cada mês de trabalho.

Art. 10º Os atos anteriores de concessão de gratificação de que trata o artigo 132, inciso IV c/c artigo 135 da lei 9.826/74 (concessão de trabalho relevante, técnico ou científico) perderão a vigência no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente resolução na fração de 1/12 (um doze avos) da gratificação auferida em cada mês de trabalho.

Art. 11º - As portarias concessivas da gratificação de que trata o artigo 132, inciso IV c/c o artigo 135, da lei 9.826/74 (trabalho relevante, técnico ou científico), deverão ser adequados às novas regras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente resolução.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 26 de Março de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça
Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Sousa Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Benjamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Francisco Jaci Damasceno
Procurador de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça
Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça
Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

EDITAL Nº 021/2008

A Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso II, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no que couber à Lei n.º 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará – e artigo 2º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando o advento da Lei n.º 14.093, de 03 de abril de 2008, que cria a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, comunica aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que desejarem se inscrever como candidatos ao cargo de Ouvidor Geral do Ministério Público, obedecidos os impedimentos do art. 3º, § 3º da citada Lei, poderão fazer sua inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 08(oito) dias, a contar da publicação deste Edital. A eleição, visando à escolha de titular do cargo de Ouvidor Geral do Ministério Público, fica assinalada para o dia 07 de maio de 2008, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, às 9 horas, no Plenário Dr. Guido Furtado Pinto - sala dos Órgãos Colegiados, situada na rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2008. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Maria do Socorro Brito Guimarães) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Maria do Perpétuo Socorro França Pinto) Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.